

## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretário, o Bacharel Marcos Vinícios Bispo Guedes. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou com pesar a passagem do Senhor Dalmy Elton Soares, pai da nossa Secretária da Sétima Turma, a doutora Vanessa Tôrres Soares, rogando a Deus para que ele descanse em paz, que a doutora Vanessa fique bem e que Deus conforte seu coração, assim como de todos os familiares enlutados. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão, o doutor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a doutora Renata Silveira Veiga Cabral, advogada, associaram-se à moção de pesar, externando a Sua Senhoria e aos seus familiares o desejo de que encontrem a necessária paz para este momento difícil que vivenciam. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Agra Belmonte registrou o aniversário da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, do Supremo Tribunal Federal, no dia de hoje, desejando a Sua Excelência muitas felicidades e sucesso, ressaltando o brilhante desempenho de Sua Excelência naquela Suprema Corte. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão, o doutor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a doutora Renata Silveira Veiga Cabral, advogada, associaram-se à moção de congratulações. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1001181-98.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravante(s) e Recorrido(s): NATHALIE CRISTINE DA SILVA FALEIRO, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1000713-98.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não

conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-101768-77.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, JORGE MENDES DIAS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-101315-85.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-101234-12.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANA PAULA MACEDO EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Martha Christina Mariotti Claro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PRÓ-SAÚDE e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo nº RRAg-101124-57.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, LAURENI CUSTODIO MADUREIRA, Advogado: Dr. Renato Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Rodrigues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Município do Rio de Janeiro; e (d) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100979-51.2019.5.01.0001 da 1ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, VANESSA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Paula Danielly Ricette Codong dos Reis, Advogada: Dra. Aline Bragança de Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo nº RRAg-100944-92.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): MARGARETE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PRÓ-SAÚDE e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo nº RRAg-100886-75.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCO ANTONIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100778-15.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GERALDA GOMES ROCHA, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100154-42.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MATHEUS FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100147-35.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SIMONE XAVIER, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr.

Ricardo Alves da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-20690-83.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): INAJARA FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20570-87.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE CRISTINE MORAIS ZALTRON, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20562-13.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR WEIERBACHER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20534-45.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINELI BRAGA GOMES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20469-50.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LUCILIA BORGES HELLWIG, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20116-73.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): BRANDINA TEREZINHA DA SILVA ROSADO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20115-88.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ REGINA LIMA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-12537-38.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) reconhecer a transcendência política do tema "ausência de quitação das verbas rescisórias-indenização por dano moral indevida", conhecer recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11596-75.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS MACHADO MAZZO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11112-77.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEFA BRAZ BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Italo Ariel Morbidelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, Advogada: Dra. Maira Catena Ferraioli, MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios sucumbenciais", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica

da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11056-43.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JEKSON GUILHERME DA SILVA GAMENHA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Departamento de Estradas de Rodagem e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RRAg-10155-91.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10140-23.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WANDERSON LUIZ SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Gabriela de Oliveira Salera Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou procedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Belo Horizonte pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-774-77.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, IVONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, Advogado: Dr. Erli Batista de Sá Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) reconhecer a transcendência política do tema "ausência de quitação das verbas rescisórias-

indenização por dano moral indevida", conhecer recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-512-66.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VULPIANO DE OLIVEIRA FALCAO, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição-diferenças salariais-não observância dos critérios de promoção" e dar-lhe provimento quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-306-53.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jaime Fiomaro dos Santos Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. "(Tema 1046/STF), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamada (PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES); e (b) reconhecer transcendência política do tema (indenização por dano moral coletivo) versado no recurso de revista interposto pela parte autora (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO), conhecer do recurso de revista por violação do art. 5, V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00. Custas processuais pela parte reclamada no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 200.000,00. **Processo nº RRAg-231-86.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): ALERTA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada (ALERTA SERVIÇOS EIRELI) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) em que se abordou o tema "valor arbitrado à indenização por dano moral coletivo". **Processo nº RR-1703400-42.2009.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Ivana Viaro Padilha, Advogada: Dra. Ivana Viaro Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Indenização pelo Uso Indevido do Nome

do Ex-Empregado-Dano Moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Ivana Viaro Padilha, patrona da parte CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JOSÉ GUILHERME SILVA VIEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1001601-90.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO EDUARDO BRAZILINO, Advogada: Dra. Érica Cristina Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "AGENTE DE SEGURANÇA-INGRESSO EM ÁREA DE RISCO-SUBESTAÇÃO DE ELETRICIDADE-PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-DISCUSSÃO SOBRE A CONFIGURAÇÃO OU NÃO DE EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE-SÚMULA 364 DO TST" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito de perceber a parcela de adicional de periculosidade por exposição a risco elétrico e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a improcedência total da reclamação trabalhista, prossiga no exame e julgamento das demais questões relativas ao tema e das matérias remanescentes, como entender de direito. Custas e honorários periciais mantidos, por ora, e invertidos, a cargo da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte PAULO EDUARDO BRAZILINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1001468-08.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): FELIPE RENAN MATTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Ingryd Carrillo Costa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-1001374-35.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELZA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo**



**nº RR-1000737-42.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): JOÃO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº RR-1000619-62.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA SILVA SIQUEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, CONFIANCE TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-1000162-36.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIBELE SANTOS ARRUDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "supressão das horas extraordinárias habituais- Súmula nº 291 do TST" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extraordinárias habituais, prevista na Súmula nº 291 do TST, e restabelecer a r. sentença. **Processo nº RR-1000134-35.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-101800-33.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Recorrido(s): PRISCILA PINHEIRO KRAUCS, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-

correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-100642-87.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CAROLINA BARBATO PEREIRA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Lemgruber, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-ente público" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-56001-06.2005.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): DEUSDETE CAMPOS BARROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20933-63.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MD MORAES REPRESENTACAO LTDA-ME, MORATTU'S TELECOM LTDA-ME, PAOLA PIRES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA-AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada CLARO S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20579-26.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): VALDOAR SAVI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise mencionado recurso, como entender de direito. **Processo nº RR-20475-59.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO CARLOS GOMES-ME, Advogado: Dr. Anderson Couto Timm, Advogado: Dr. Yago Leitune Pacheco, Recorrido(s): SUELEN DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Andre Zogbi Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-11439-78.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): LEGACY COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI-ME, LEONARDO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Tino Balestra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da reclamada Claro S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11213-63.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Recorrido(s): JULIA PRIMO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-10822-78.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): RENATA DE SOUZA CHAVES VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à pretensão de incorporação do auxílio alimentação no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação a sua integração salarial até o período anterior à da vigência da Lei nº 13.467/2017, mantendo a natureza salarial da parcela de alimentação, a sua incorporação e o pagamento dos reflexos mesmo após este período e enquanto perdurar o contrato de trabalho, nos termos definidos para o período anterior pelo v. acórdão

recorrido. Custas inalteradas. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "PARCELA DE ALIMENTAÇÃO PERCEBIDA COM NATUREZA SALARIAL ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA INCORPORAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA REFORMA TRABALHISTA". Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela Secretaria de Comunicação do TST (SECOM). **Processo nº RR-10761-09.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): FELIPE RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-10614-42.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): VALDIR TAPETTI JUNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10565-48.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): TAMARA PRADO LEAL, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante prolatada pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento, julgando assim, totalmente improcedente a reclamação trabalhista; julgar prejudicada a análise do tema "execução-fazenda pública -juros-correção monetária". Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 94,77, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.738,45). Isenta do pagamento, porquanto concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 178-Visualização Todos PDF). Tendo em vista a total improcedência da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte reclamada, à razão de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT, determinando-se a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita.

Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-1975-74.2012.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBERTO VANDERLEI DE MENDONÇA (REPRESENTADO POR ROBERTA LAÍS MENDONÇA DE MATOS), Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Advogado: Dr. Renan Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "estabilidade acidentária-indenização por danos materiais-cumulação da pensão prevista no art. 950 do código civil com a indenização substitutiva da estabilidade provisória-naturezas distintas das verbas-possibilidade", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de cumulação da pensão mensal vitalícia com a indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária, afastar a determinação de dedução (compensação) dos valores da indenização substitutiva da estabilidade acidentária, deferida nesta demanda, com o montante referente à pensão vitalícia, concedida no processo nº 0574002820085020319, mantidos os demais parâmetros da condenação, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Layla de Mello Araujo, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1973-67.2011.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): JOELTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Ronaldo Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte reclamante e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal; e declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A. pelas parcelas deferidas nesta ação; (d) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas previstas nas convenções coletivas do SINDGÁS juntadas com a inicial. Observação 1: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da parte COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1768-81.2013.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Planos de Cargos e Salários", "Progressões por merecimento" e "Juros de mora"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Progressões por Antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS, com reflexos legais, compensando os valores recebidos a título de progressão por antiguidade, previsto no PCCS e em normas coletivas, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 452 do TST. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo nº RR-1280-**

**71.2015.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Recorrido(s): EDESIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da parte reclamada se processe pelo regime de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição da República. **Processo nº RR-1171-04.2012.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Procurador: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Recorrido(s): MARIVALDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "indenização adicional prevista no art. 9º da lei nº 7.238/84-despedida na data-base-projeção do aviso prévio" e "débito previdenciário-juros de mora previstos na Lei nº 8.177/91"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais decorrente de revista pessoal-revista em pertences dos empregados-sem contato físico e de forma indiscriminada-indenização indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de revista pessoal. **Processo nº RR-1156-21.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA-CPVV, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Mara Denise Pizzato, Recorrido(s): IDEVALDO DE PAULA VIANA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Nicole Jaeger Silva, UNIPETRO-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Bruna Coura Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA-CPVV, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final); conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIPETRO-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-995-11.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): OTAVIO HENRIQUE NOLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Recorrido(s): TRANSPORTES VALE DO TOCANTINS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "nulidade-negativa de prestação jurisdicional-motorista carreteiro-trabalho externo-controle de jornada" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante o reconhecimento da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o

retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste sobre o documento juntado pelas reclamadas denominado "Plan Horário 09" (id9893014), em que há registro de realização mensal de horas extraordinárias, para o período compreendido entre 07.10.2011 a 15.06.2012 do contrato em análise, de forma a esclarecer se essa prova leva ao entendimento de que era possível fazer o controle da jornada do reclamante (rota Marabá, Barcarena, Ourém, Breu Branco, Xambioá, São Luís e Açailândia), pelas reclamadas no referido período. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-954-21.2012.5.12.0049 da 12ª Região**, Recorrente(s): WILMA BELISKI, Procurador: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A.-AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS NÃO CONFIGURADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade-atividade em ambiente úmido não configurada", "adicional de insalubridade-agentes químicos-produtos de limpeza comum diluídos ou misturados", "adicional de insalubridade-limpeza de banheiros e coleta de lixo-exposição a agentes biológicos não configurada", " jornada de trabalho-intervalo intrajornada", "horas extras", "doença degenerativa-concausa ocupacional-pedido de indenização por danos moral e material julgado improcedente-pretensão de atribuição de responsabilidade objetiva ao empregador-auxiliar de limpeza-atividade sem risco profissional no caso concreto-responsabilidade subjetiva do empregador" e honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista acerca do tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do referido dispositivo e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de inconstitucionalidade do referido dispositivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "hora in itinere"-limitação por norma coletiva", por demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem a fim de que, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprimiu o pagamento das horas in itinere, prossiga no exame da matéria analisando as questões remanescentes invocadas nos recursos ordinários das partes, notadamente acerca dos requisitos previstos na Súmula 90 do TST, julgando a matéria como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-718-17.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANDRA SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "depósitos de FGTS", "correção monetária" e "juros de mora"; (b) reconhecer que o tema "astreintes-recolhimento dos depósitos de FGTS" oferece transcendência política; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "astreintes-recolhimento dos depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, uma vez descumprido o prazo fixado para que a parte reclamada promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da parte reclamante, seja aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos

termos do art. 536, § 1º, do CPC. **Processo nº RR-664-57.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALCLEIDE BERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora-fazenda pública"; (b) reconhecer que o tema "astreintes-recolhimento dos depósitos de FGTS" oferece transcendência política; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "astreintes-recolhimento dos depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, uma vez descumprido o prazo fixado para que a parte reclamada promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da parte reclamante (observados os termos do acórdão regional), seja aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC. **Processo nº RR-529-60.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): IRAILDES CADY FERREIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-326-86.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-307-93.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DIOGO HELIODORO DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-294-59.2011.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): GERALDO ROBERTO TAVARES DEL GIUDICE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-FGTS-DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%-INEXISTENTES", "ADICIONAL ESPECIAL-DIFERENÇAS-BASE DE CÁLCULO", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto aos



temas "DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DE FGTS-ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, definindo que o ônus da prova quanto à comprovação do correto recolhimento do FGTS cabe à parte empregadora, condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, durante a contratualidade, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos limites do pedido; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a parte reclamada ao pagamento dos reflexos dessa parcela nas demais verbas contratuais, observando o período imprescrito e observando ainda a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-241-42.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCELO APARECIDO DUARTE CRIVELI, Advogado: Dr. Jurandir José Damer, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Procurador: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, DEDINI S.A.-INDÚSTRIA DE BASE, Procurador: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas: "Indenização por Danos Morais-Valor"; "Honorários Advocatícios-Ausência de Assistência Sindical-Súmula nº 219 do TST" e "Seguro de Vida-Compensação"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade da Segunda Reclamada-Dono da Obra-Acidente de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada pelas indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, restabelecendo a sentença no particular. **Processo nº RR-207-03.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMANDA WISNIEWSKI, Advogado: Dr. Sandro Ludney Nogueira, Advogado: Dr. Urieli Aureth Kulaitis Ieger, Recorrido(s): BAHIA CRED LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, BAHIA CRED R H LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, MINDOM PROMOTORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Araújo de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "condenação-limitação aos valores fixados nos pedidos na inicial", conhecer do recurso de revista por violação do art. 840 § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, mas consoante se apurar na fase de liquidação; e (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-tomador de serviços", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 4ª reclamada pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada e a 4ª reclamada. **Processo nº RR-153-91.2011.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CARLOS QUIDICOMO PRIMO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa

de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC/1973, por se vislumbrar, no caso concreto, julgamento de mérito em favor da parte recorrente; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Em razão da determinação de retorno dos autos para o Tribunal de origem, julga-se prejudicado o exame tema remanescente do recurso de revista da parte reclamante ("dos honorários advocatícios"-fls. 1858/1860). **Processo nº RR-3-61.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): JANE DE CASSIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho-invalidez-pensão mensal-limite temporal da condenação", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, ampliar a condenação, determinando o pagamento da pensão mensal de forma vitalícia. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte JANE DE CASSIA RODRIGUES MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000894-92.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Embargante: NAYARA DIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-118300-06.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, sanando a omissão apontada, esclarecer que, provido o recurso de revista da parte reclamada, deve ser excluído da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios e resulta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100509-47.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): JANE PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Karen Azevedo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-52900-06.2006.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: LIDERTELLS BENS PROPRIOS LTDA, Advogada: Dra. Natália Bérghamo Pascucci, Embargado(a): ANAURILANDIA HOLDING SS LTDA, DANIEL MARCAL NUNES FRANCO,

Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET, E-MAIL MARKETING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Artur Abumansur de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Tais Araujo de Ataíde Moraes, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, JEANE MARIA DA CONCEICAO SILVA, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogada: Dra. Vannias Dias da Silva, MARPA EMPACOTAMENTO LTDA, NET COBRANCAS LIMITADA, Advogado: Dr. Eduardo Garcia da Silveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-36300-33.1999.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.A.G., Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Recorrido(s): R.B.L., Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-AIRR-10491-91.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Atala Inácio, Embargado(a): ANTONIO CARDOSO DE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para corrigir equívoco quanto à tempestividade do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10361-16.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Recorrido(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., NILSON DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Felinto Danilo Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Pinto Machado Brandão, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-2340-06.2016.5.22.0102 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ALDO CESAR PORCIUNCULA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG-VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2251-80.2016.5.22.0102 da 22ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-930-43.2011.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: T.A.R., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): M.L.R.L.O., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte T.A.R., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo

Meni Reis Calovi Fagundes, patrono da parte M.L.R.L.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-RR-927-10.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, CONCEICAO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-912-42.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-729-28.2012.5.02.0033 da 2ª Região**, Embargante: MARIA CRISTINA CUNHA AFONSO SALMASO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. André Preto Magri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-687-05.2012.5.09.0026 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS GILBERTO PEREIRA SOUTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CARLOS GILBERTO PEREIRA SOUTO, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-497-23.2018.5.21.0018 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Embargado(a): ARLINDO AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-452-85.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS FROTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-408-03.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Kely Dall'Igna Fogaça Harlos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Thays Cristina Pertile de Anchieta, Advogada: Dra. Dayani Siqueira Zorzella, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki,

Embargado(a): ELVIO MIGLIORANZA, Advogado: Dr. Ângelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. Zilândia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-407-76.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): JANETE CALDAS PEREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-303-81.2010.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, SMITSON ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-241-97.2020.5.23.0004 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): ANDERSON AIRES CARLINI, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-10-26.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CLÁUDIA PEREIRA ARTNAK, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, razão por que o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e 8/12/2021 (data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 113. Tudo isso sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1001217-12.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ROBERT GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Fernandes Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000697-76.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, WASHINGTON ADAO DA SILVA,

Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000524-64.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO TORRES, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000424-27.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): CARLOS JORGE PEDREIRO, Advogado: Dr. Fernando Borges Munhoz, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-264800-42.2005.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Moura, Advogado: Dr. Lais Santana, Agravado(s): DANIEL DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Cristiana Gomiero, DANIEL DA SILVA ARAUJO, DANILO FARIA ZAPALA, GABRIELA FERNANDES SOUSA, Advogado: Dr. Márcio José dos Santos, PRISCILA DE PAULA ARAUJO, Advogado: Dr. Sergio Moreira Lino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-156400-87.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., SÔNIA MARIA KILL E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-105100-86.2007.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): VOLMAR DE MATOS CARDOSO, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte VOLMAR DE MATOS CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101812-97.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, WEBERT SALOMAO ASSIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-101358-94.2019.5.01.0064 da 1ª**

**Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RAFAEL DOS SANTOS MAXIMO, Advogado: Dr. Mayara Christine Gomes Cezar, Advogado: Dr. Thamine Vogas de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101184-58.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Johnne Fernandes Silva, KATIA RIBEIRO CORRENTE LOPES, Advogado: Dr. Anderson Miguel Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Sara Daiane da Silva Elias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101041-89.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): GAMEN GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA NEFROLOGICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Thais Fonseca e Costa, Advogada: Dra. Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIZABETH DE FATIMA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Isaac de Araujo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101001-37.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO FERNANDES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): VERDINI MEIRELES REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Medeiros, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100703-96.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): DENIZE BARTOLO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100685-17.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS FABIANO MACHADO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100466-92.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, SONIA MARIA ROUVENAT PAIM, Advogado: Dr. Matheus Vitorino Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100421-19.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizete Freitas Soares Matos, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100382-63.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PROL STAFF LTDA., SUSELI ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100026-71.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ABRAAO FERREIRA LOPES DORNELLAS, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-72100-32.2008.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CLÁUDIO ROBERTO LABRES DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24283-29.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Renan Cesco de Campos, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): NELSON GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21800-11.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MOURA ALIMENA, Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte TERMOLAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20683-80.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO LOBATO SCHLEE, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, Agravado(s): SILVEIRA & SOUZA GOMES LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno; b) no mérito, no tocante aos temas, "dobra de férias", "enquadramento sindical" e "salário arbitrado", negar-lhe provimento; c) acerca do tópico "adicional de periculosidade", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte RODRIGO LOBATO SCHLEE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20495-46.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni



Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXSANDER RAMIREZ, Advogado: Dr. Otávio Pan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20146-56.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CINTIA REGINA AZAMBUJA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-17888-93.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, ROBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12215-02.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE SOUZA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11482-57.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GLAUBER DA SILVA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Mota da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11408-15.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): DIOGUINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo nº Ag-AIRR-11225-22.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO LUIZ PASSARIN, Advogado: Dr. Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10921-89.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CURCIO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Agravado(s): TECIDOS FIAMA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10830-35.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO CAMPOLUNGO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte LUIZ EDUARDO CAMPOLUNGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10793-80.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10382-65.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): ROSE MARIA BALDAM, Advogado: Dr. Rafael da Conceição Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10304-92.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): CASA DE FARINHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Emmanuel de Vasconcelos Agapito, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE SOROCABA E REGIAO SINDIREFEICOES TS SOROCABA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10227-50.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton Cezar Lucca, Agravado(s): SIND CONDUT DE VEIC RODV TRAB TRANSP URB PASSAG LIMEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Sales Modenese, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-3539-55.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): A.M.L., Advogado: Dr. Vilson Mariot, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. REGISTRO NO ACÓRDÃO REGIONAL DE QUE HAVIA ANOTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E DE QUE A PROVA ORAL REVELOU A AUSÊNCIA DE AMPLOS PODERES DE MANDO E GESTÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 2: A Dra. Vanessa Borges Lima falou pela parte B.B.S.. **Processo nº Ag-AIRR-1695-40.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA COLAÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1406-24.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "diferenças de PLR-transcrição integral e sem destaques do capítulo do acórdão regional", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1202-35.2012.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Agravado(s): MARIA VANDENICE BEVILAQUA ARAGÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE-PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Luisa Pinheiro Braga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1092-93.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): SUZANA MARIA DAVID SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Advogado: Dr. Fernando Soares Gil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-761-32.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, MAURÍCIO DA COSTA MACIEL, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-689-48.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MARINES PILATI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARINES PILATI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-577-09.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Flavio Augusto Moreno Junior, patrono da parte DANIEL DE

PAULA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-570-37.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): IRACI BALBINO MORGADO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-422-49.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-377-32.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIME-UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): ELISANGELA SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogado: Dr. Leonardo Souza de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-370-18.2012.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, PEDRO CÉSAR BARRETO DOURADO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-268-53.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): KILSE SOBRINHO CAPORALINI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-211-29.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Claudia Lacerda D'Afonseca, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-192-15.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): DIONEIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Karina Rodrigues da Silva, INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE-IGESAC, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-152-96.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procuradora: Dra. Carla Mendonça Dias Alves da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): JOÃO ARTUR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da União e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento da União e e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo da FUNASA. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-141-55.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMURUIPE LTDA., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Advogada: Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira, Agravado(s): ANTONIO RUY GARRIDO DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-115-78.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS ANISZEWSKI E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARCUS VINICIUS ANISZEWSKI E SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-12-23.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogado: Dr. Isabela Rabelo Falcao Santiago, Agravado(s): NILSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-1000506-16.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS ALVES TAVARES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-20603-43.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, WIVIAN HAUTH HERTZ, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) reconhecer a transcendência política do tema "atraso na quitação das verbas rescisórias-indenização por dano moral indevida", conhecer recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais

inalteradas. **Processo nº ARR-20016-31.2017.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Advogado: Dr. Brizola Marques Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO TRAPP, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios- ausência de assistência sindical-reclamação trabalhista-ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017" oferece transcendência política e, no aspecto, (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-612-75.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISE DE FÁTIMA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido formulado pela parte reclamada na petição nº 37062-00/2019; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, em que se abordou exclusivamente o tema "divisor-hora extra-bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-343-90.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VOLMAR FRANZ SISTI, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS-LEI 11.442/2007-RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL-ADC 48/DF-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR CAUSA ENVOLVENDO RELAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA", por violação ao art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.442/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar a competência em favor da Justiça Comum, estando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pela parte reclamada, assim como do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-293-18.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO JOSÉ LEME DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da União(PGF). Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-145-35.2012.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antonio Celestino Toneloto, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA ELFRIDA KNOOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s):

FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Bancário-Horas extras-Cargos de confiança"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada no tocante aos temas: "Reflexos das comissões-Sábados-Norma coletiva", por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e por contrariedade da Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes dos reflexos das comissões em sábados; "Divisor-Hora extra-Bancário", por contrariedade às Súmulas 113 e 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e "Comissionista misto-Base de cálculo das horas extras-Súmula nº 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração da parte reclamante, seja aplicado apenas o adicional de horas extraordinárias, na forma da Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MÔNICA ELFRIDA KNOOR, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-120-64.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a concessionária de serviço de energia e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da formação de vínculo direto com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo nº AIRR-1002054-10.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, CIBELE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Pacheco de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001685-70.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JONATHAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E

MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1000505-77.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANDRÉ SILVEIRA PINHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000394-87.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PEDRO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Ozanan de Paula dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000351-14.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ERIK SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000308-74.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA LIMA-ADVOGADOS., Advogado: Dr. Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Agravado(s): ELISANGELA MARCIA DA CRUZ MUSMICKER, Advogado: Dr. Janilson dos Santos de Almeida Santana, Advogado: Dr. Elisangela Marcia da Cruz Musmicker, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada para a) em relação ao tema "reconhecimento de relação de emprego", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular; b) no tocante ao tema "advogado empregado-não comprovação de dedicação exclusiva-horas trabalhadas além da 4ª hora diária-horas extraordinárias", em face da constatação de que não oferece transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000175-07.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIO MORTALE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000062-79.2022.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): OLIVIO GOMES LYRA, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Agravado(s): CLARICE RODRIGUES VITURINO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-160500-80.1997.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): M.A.R.S., Advogado: Dr. Ricardo Amado Azuma, Agravado(s): C.T.I.L., I.E.A., Advogado: Dr. Jaime Norbertino dos Santos, V.P.M., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101037-61.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,



Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100862-90.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ATUAL ASSESSORIA CONTABIL, Advogado: Dr. Allan do Amaral Santos, Agravado(s): ALBERTO FENELAO DE MELO, Advogado: Dr. Pierre Souza Azeredo, LUNA NUNES PROMOCAO DE EVENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100810-56.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): ALINE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100538-08.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, MARCIA SANTOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogada: Dra. Marcella Vianna de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-40100-34.2009.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): REGINALDO MOUTINHO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº AIRR-20365-65.2021.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): ELIZANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17104-91.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MINERACAO AURIZONA S/A, Advogado: Dr. Juselder Cordeiro da Mata, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA MARINHO, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12259-04.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Petean, Advogado: Dr. Amauri César Bini Junior, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11936-08.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, patrona da parte GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-11486-34.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): AMARILDO COLAÇO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): FELIPE JULIANI TOPAN CONFEITARIA, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para seguir com o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários periciais" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10980-05.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): VIVIANE VALERIA COUTO, Advogado: Dr. Flavio Rogério de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10839-05.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO POCAIA, Advogado: Dr. Edmar Modena, Advogado: Dr. Talyta Bianca Pires de Oliveira Modena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10540-58.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NILTON HENRIQUE DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Elen Mirian de Santana, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10356-39.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-ESTRUTURAL-PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, JORGE MIGUEL DA LUZ, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-10338-49.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIANA ALVES DUQUE, Advogado: Dr. Luciano Honorio da Silva, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10028-67.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Junior, Agravado(s): ELIMAR SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10024-31.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EVILACIO ANTONIO ESTEVAM DE MATOS, Advogado: Dr. Guilherme Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Martins Silva Prudente, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em face da constatação de que os temas "nulidade-negativa de prestação jurisdicional", "nulidade-cerceamento de defesa-indeferimento de produção de prova" e "multa por embargos declaratórios protelatórios" não oferecem transcendência, nego provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, no aspecto; e (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (c) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2122-95.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Andre Luiz Batista, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, ITAMIR CACIATORI JUNIOR, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1561-60.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADRIANO LOPES, Advogado: Dr. Alex Luiz de Souza, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1212-79.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): SIMONE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1054-37.2017.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMARILDO MARTINS SOMENZARI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1010-78.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): VIACÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Thomás Rieth Marcello, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-756-44.2012.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-697-85.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): INACIO SAKAE SAMEZIMA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): DANIEL SHINDI YAMADA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antonio Domenici Maida, RAIMUNDO MAURICIO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrea Gomes Miranda Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-385-86.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): STV SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Advogado: Dr. Eduardo Bocaccio Mainardi, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-370-87.2021.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Trabach, Agravado(s): LIBARDI & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, SINVAL ROQUE CAMPI, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Advogada: Dra. Silvana Lacerda Olios Boldrini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-286-88.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-250-20.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): MARIZA DE MATTOS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-224-04.2019.5.11.0013 da 11ª Região**,

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): DELLY ELLEN FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. Vítor Berenguer Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-187-51.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM-LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUCILEIA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelvenny Abrantes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-111-23.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ALDA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-111-93.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): NEUZA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILÂNCIA-EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-41-60.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Christiano Notini de Castro, EDSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000740-78.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANE ALVES DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado na Petição nº 56938/2023-0, alusivo aos efeitos da recuperação judicial, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída à autora e determinar que a União arque com o valor correspondente, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT e provimento parcial para determinar que, em relação à condenação

da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-100430-19.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELE NAILA DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Gisela Galceran Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20574-64.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LINO ROQUE CAMARGO KIELING E OUTROS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÕES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reautuação do feito. Sobrestado o Exame do Recurso de Revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: O Dr. Marcelo Aquini Fernandes, patrono da parte LINO ROQUE CAMARGO KIELING E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: O Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20507-64.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Dr. Paula Pohlmann Deboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Alice Benvegnú, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 607 e 611 e determinar que a condenação da ré a partir de 11/11/2017 seja limitada aos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, bem como que seja observada a natureza indenizatória da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20184-66.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): IURI

MIRTHA UMESTSUBO INOKI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento quanto ao item 7 da ementa no sentido de que "reclamação trabalhista" abrange toda providência prevista no Código Civil tendente a postular o cumprimento ou preservação de direito. Observação 2: A Dra. Clareana de Moura, patrona da parte IURI MIRTHA UMESTSUBO INOKI, esteve presente à sessão. Observação 3: Determinada a publicidade da decisão pela Secretaria de Comunicação do TST (SECOM). **Processo nº RRAg-11994-59.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RRAg-10556-93.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-84-42.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANEIDE ALENCAR CUNHA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001156-92.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr.

Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): DANIELA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-21056-15.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): KOCH METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Recorrido(s): ERNESTIDES RAUF DE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado por meio da petição nº 299844/2022-2, alusivo aos efeitos da homologação do plano de recuperação judicial, e, ainda, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, decorrente do atraso na quitação das verbas rescisórias. Fica mantido o valor fixado à condenação. Publique-se. **Processo nº RR-11072-87.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procuradora: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Procurador: Dr. James Daniel Velloso, Recorrido(s): MARIA ESTELA DE FATIMA ZANDONA ULIANA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10931-54.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): LAERCIO LUARES, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-260-93.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): KARLA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o retorno da vista pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, sem proclamação de voto, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. TEMA Nº 725 DE



REPERCUSSÃO GERAL.", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista das rés apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade solidária da ré CREFISA (por pertencer ao mesmo grupo econômico) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo, intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-229-41.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): TAYNAH MARIA ALVES ROSA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): K.F.K SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Ilda Aniele da Silva, PARANÁ BANCO S/A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ED-ED-RRag-1001447-98.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Embargante: VALDIR COSTA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-AIRR-1001385-89.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Embargante: DANIEL KAMADA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Advogado: Dr. Rogerio Yukio Tabuti, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1001161-19.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, LEONARDA MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-1001046-48.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Embargante: FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WALTER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-1000557-69.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): WASNICLEVISON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101781-10.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA DAMIS, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10852-25.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Embargado(a): AUTO ESCOLA ELOY CHAVES S/S LTDA-ME, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e o retificar no mérito e no dispositivo, nos exatos termos acima consignados. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1822-67.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: CLAUDIO DA FONSECA PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Vasco Cotta, Embargado(a): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1509-11.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): PEDRO ITALO BASTOS DE OLIVEIRA LESSA, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001774-24.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDMUNDO JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Hingrid Agoston, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré Express Transportes Urbanos, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001521-84.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Rejane da Silva Mazario, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência

de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001494-89.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): VIACAO ARUJA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, URBANO, SUBURBANO, METROPOLITANO, INTERMUNICIPAL, E CARGAS PRÓPRIAS DE GUARULHOS E ARUJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001420-97.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JACKSON FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001372-09.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PALOMA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001101-83.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ROSIVALDO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000608-65.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSTRAIN INTERNACIONAL CONSTRUCOES S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Recorrido(s): HEFTOS ÓLEO E GÁS CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Renan Belozo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-102400-18.1999.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Recorrido(s): ALEX HENRIQUE NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101847-47.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ROSEMARI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101698-02.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Gama Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101340-50.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): FRINENSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adair Ferreira Branco Júnior, Agravado(s): WESLEY SOUZA DA CUNHA, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100935-73.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VERA LUCIA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100773-80.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFFAELLE ASSANTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): FATOR TOWERS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100729-93.2019.5.01.0461 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRAUMA RIO CLINICA ORTOPEDICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Martins Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir os pedidos formulados em contrarrazões pela autora, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, bem como na petição avulsa da ré nº 158458/2022-6. **Processo nº Ag-AIRR-100564-46.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, VANCLER JORGE DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferraz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100446-22.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VERA BOZKO CHAGAS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100398-88.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIO STIEBLER DUNLOP, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100305-85.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Recorrido(s): ORLIANO PINHEIRO MOCO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100279-95.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra.

Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): VINICIUS LIMA SILVESTRE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda, por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 249153/2022-9. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Entende S.Exa. que é possível a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, mesmo na vigência da Lei 13.467/2017. **Processo nº Ag-AIRR-100102-14.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): NERIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100097-49.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): DENILSON BARBOSA LANCONI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): ARMCO STACO S.A.-INDÚSTRIA METALÚRGICA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24026-32.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Roberto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21435-79.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Advogado: Dr. Juliane Farinea, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21082-44.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): VALENTIM SANTOS ESCARRONE E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-21065-42.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-20878-91.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ARIADINE BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Garcia Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Felipe, W8 TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Júlio Cezar Garcia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20855-23.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): SOGIL-SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Luís Carlos Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20719-06.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): MARINA GENECI DA SILVA GOULART, Advogada: Dra. Ana Lisiane da Sillva Roos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20513-55.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLI MUN DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovani Zilli Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20352-03.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): VILSON DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20349-69.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): SLC MAQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20331-50.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MARIA MARGARETE SCHMITT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-13120-92.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): OSEAS APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12037-33.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ADILSON SILVIO AMBROSIO, Advogado: Dr. Marcelo Bonassi Semmler, CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Ariella Perlin Sallaberry Cayres, patrona da parte CARGOLIFT LOGISTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11765-12.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSE CARLOS CAPELLATO, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11686-81.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): RAESA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS,

IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Arthur Salibe, Advogado: Dr. Aloisio Szczecinski Filho, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI MONTEIRO, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte RAESA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11642-10.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCIO DA SILVA TAVEIRA, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11598-66.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Recorrido(s): JOAO CARLOS MARANGON, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11590-85.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): RICARDO CANGUSSU PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-11567-21.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SHIRLEI APARECIDA GIUSTI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11536-12.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANDRE DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Edgar Franco Peres Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Carvalho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e conhecer e negar-lhe provimento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO" e "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT". **Processo nº Ag-RR-11511-19.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA VALERIA BLANCO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11504-27.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): GEIZARELLI BALDUINO ANDRADE TRIGOLO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11384-12.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): JOAO GABRIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11365-52.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Recorrido(s): RODRIGO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11326-54.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ANDRESA LEANDRA DE FARIA ESPOSITO CHERUTI, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 421/424, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11282-50.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): INCORPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO MONTAGENS INDUSTRIAIS, OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11259-52.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, MARIA DO CARMO MISSION SILVA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11154-58.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): FELIPE DIOGO DE ARRUDA PELLOSO, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11109-66.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Ordalia Rocha Catarino, Advogado: Dr. Rafaela Siqueira de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10729-44.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ELISA ELENA ULIAN, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 405/408, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10723-91.2019.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): ALVES & RODRIGUES SORVETES LTDA-ME, Advogado: Dr. Divino Inácio da Silva Júnior, Agravado(s): NIVALDO SILVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Wesceley Ferreira Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10715-46.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, Advogado: Dr. Ariella Cristina Goncalves, APARECIDA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10696-22.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JULIO CEZAR AVELINO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10633-75.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): EDERSON SCRINZ PETERSEN, Advogado: Dr. Max Antônio Silva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10512-63.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, VIVALDO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10386-98.2020.5.18.0281 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): AUGUSTO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10231-74.2020.5.18.0191 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, SABIR HUSSAIN, Advogado: Dr. Luciana Lopes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-10087-96.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE

GOIANA DE CULTURA-SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2104-79.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, NILTON JOSE GARCIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré e negar provimento ao agravo interno do autor. **Processo nº Ag-AIRR-1570-33.2016.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR PINHEIRO DIÓGENES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1474-30.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, VANESSA MOURA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1237-72.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANA BORGES ROSSAFA PERES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1219-57.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): NICOLAS MICHEL NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1168-72.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): GUTTIERRE JOSE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Carolina do Nascimento Machado, Advogado: Dr. Lizianne Franco Brunoro de Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1140-18.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCA PAULA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1092-59.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON MENEZES DA ROCHA, Advogado: Dr. Livia França

Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1064-35.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ILHA GRANDE, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): IZENIR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1029-74.2013.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ERMERSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1027-17.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BENEDITO DA CUNHA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-915-56.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO FLAT METROPOLIS, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Agravado(s): KIELSON JOSE TAVARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-824-18.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): ALAN ILDSO DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Lais Cristina de Almeida Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-790-03.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): VALDIRA ANDRADE JUNOT MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-743-76.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): RODRIGO JOSE DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-687-22.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): HEIDERPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogado: Dr. Dayana Cristina Pegoretti, Advogado: Dr. Flávio Lopes Búrigo, Advogada: Dra. Maria Paula Carlos de Aguiar, Agravado(s): DARTON LUIZ LOPES TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Vilson Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-667-74.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-648-09.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): KAIROS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, GENISSON NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bergson da Graça Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-636-71.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EDILEUSA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Camilly Arcoverde Lopes, Agravado(s): E. J. SERVICOS DE TELECOM LTDA-ME, ERIKE RODRIGUES VITOR, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-572-02.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CICERO RONALDO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-519-09.2010.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, JOAO BOSCO TORRES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-489-93.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-487-55.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): WELLIDA ARAUJO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em agravo de instrumento e dar provimento ao agravo em recurso de revista para, reformando a decisão às fls. 2782/2785, determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-

INVIABILIDADE". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de trinta minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte WELLIDA ARAUJO ROBERTO DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-478-20.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Recorrido(s): CYNTHIA REGIA CALDAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Andrade, Advogado: Dr. Carlos André Barbosa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-466-40.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Víctor César França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-459-54.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-449-47.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): GILVAN JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-407-50.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): CHJ PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Dan Lyra Neto, JESSICA CORDEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Jeferson Jardim Ferreira Messa, Advogado: Dr. Rafael Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-392-07.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): CELESTE AIDA VALVERDE LEAO, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-382-14.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Agravado(s): MACIEL DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-308-48.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): KARYSSIA MARIA MAIA SA, Advogado: Dr. Ewerton Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-272-20.2020.5.09.0130 da 9ª Região**,

Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., FABRICIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Dr. Luciano César da Silva, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-271-54.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCO DENIS DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos internos das partes para reexaminar o recurso de revista da parte ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº Ag-AIRR-234-61.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ADNALDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-187-73.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): KLEBSON PAULO TOBIAS DE MELO, Advogado: Dr. Marcos José de Freitas Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-185-80.2020.5.23.0031 da 23ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRÊMIO DE DESLIGAMENTO-EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE PELO TRIBUNAL REGIONAL-ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PLANO DE DESLIGAMENTO" e "PRÊMIO DESLIGAMENTO"-PRINCÍPIO DA ISONOMIA-INTERPRETAÇÃO DE REGULAMENTO EMPRESARIAL-NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, "B", DA CLT". Ainda à unanimidade dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, reformando a decisão às fls. 1130/1151,

determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-130-12.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): PAULO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Advogada: Dra. Bruna Caroline Calixto Ravazzi, Advogada: Dra. Fernanda Borges Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-118-22.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): RUBENS PERCEU JUSTINIANO DOS REIS, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-102-68.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FABRINY GERONIMO LOURENCO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-55-43.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DANUBIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Flávia Cristina Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 324/327, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-47-41.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): HOLANDA ANDRADE COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Djacir Ribeiro Parahyba Neto, Recorrido(s): JOYCE ELLEN TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Advogado: Dr. Fernando Costa de Almeida Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-29-07.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): VILOMAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): VIAÇÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1001372-81.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALDEMAR MONTENEGRO NETO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100712-92.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL NASCIMENTO DOMINGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): JT

INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS-BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100570-86.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): THALES GIL ARAUJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100556-03.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCELO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11768-10.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11614-67.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): IOLANDA AIRES CAVALCANTE GUARDIERI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11202-96.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA FIDELIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11178-53.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Lais Gonzales de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11138-03.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber



Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): RENATA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11037-20.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSELI MARIA DAL BELLO FAGNOLI, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta. **Processo nº AIRR-743-12.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIANA CAMILO PIMENTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-215-89.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): PETRAS AGROINDUSTRIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Joana Maria Peres Colhado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-1001168-57.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO"; III-conhecer do recurso de revista quanto ao citado tema, por violação do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de promoções horizontais por merecimento e reflexos. **Processo nº RR-1000268-91.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA PITANGA COUTINHO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Quintilhano Gomes, Recorrido(s): ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, META RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000107-21.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): YNGRIDE PAULA DE JESUS DAMIAO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade

imediate do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-292800-47.2001.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Recorrido(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Thais Kodama da Silva, RICARDO GALDON PRADOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. **Processo nº RR-254400-40.1995.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.C.R., Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Recorrido(s): E.Y.N.F., N.K.F., Advogado: Dr. Sergio Fernandes Chaves, P.H.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários auferidos nas relações de trabalho e dos benefícios previdenciários dos executados, conforme se apurar em liquidação de sentença, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. **Processo nº RR-192600-41.2002.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): VICENTE APOLINARIO DE SOUZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gold, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Recorrido(s): ARACI EVANGELISTA, CACILDA FERNANDES LOPEZ, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, ELCIO LOPEZ, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, GLICERIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Celso Manoel Fachada, HELIO LOPEZ, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, RICARDO NUNES EVANGELISTA, WALCY NUNES EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. Observação1: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM. Observação 2: Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA DA EMPRESA. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS". Solicitar notas. **Processo nº RR-151100-23.2008.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): DANTE CARA, LIDER SEGURANCA S/C LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Vagner Antônio Cosenza, RONALDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-147200-82.2002.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): JACINTA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Recorrido(s): ANTONIO VIDOTTO, Advogado: Dr. Alessandro Furlan Lozano, REFRIGERACAO TREIS LINHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ademir Vara, SEBASTIAO PERARO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-118600-56.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ROZINEIDE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100734-56.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II-conhecer do recurso de revista no tocante à "terceirização", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-100703-53.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MELISSA KARINA BASSANI BIANCHI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100605-49.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MÉRITO PREVISTAS EM NORMA INTERNA-PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em norma interna, observada a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito. Fica

prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº RR-11905-70.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante e Embargado(a): DEBORA DA SILVA BAIÃO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11646-44.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LAENE RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a licitude do contrato de terceirização firmado entre as reclamadas, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente entre o reclamante e o reclamado BANCO BRADESCO, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, afastando, inclusive, a condenação relativa às horas extras e aos reflexos deferidos em decorrência da aplicação da jornada do trabalhador bancário, condenando, entretanto, de forma subsidiária o tomador de serviço (Banco Bradesco), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, por eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços; e b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. **Processo nº RR-11340-59.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, RENATA KELI COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaú por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos

termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10681-96.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): GEOVANA SILVA MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017). HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA SOBREJORNADA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; e IV) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos, em relação aos dias em que a reclamante tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo nº RR-10150-59.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALMIR PEREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RR-2046-36.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "promoções por antiguidade"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto aos temas acima referidos; e III-conhecer do recurso de revista quanto ao esses temas, por contrariedade à Súmula nº 452/TST, e por contrariedade à OJ Transitória nº 71 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer os termos da sentença que reconheceu que a incidência da prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas somente as diferenças salariais decorrentes, e b) obedecendo os limites do quanto pedido pela parte em seu recurso de revista (págs. 455-456), restabelecer os termos da sentença que deferiu ao autor, apenas em juízo declaratório, nos termos do tópico anterior, o direito às progressões horizontais por antiguidade quanto aos anos de 1999, 2002, 2009 e 2012 (vide págs. 186-187). **Processo nº RR-1953-07.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., OZIRENE MARIA DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Marcos Campos de Mendonça, SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE" para determinar o processamento do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema acima referido, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-1791-90.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Recorrente(s): CESAR BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem, a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente aos temas "plano de cargos e salários" e "diferenças salariais-sistema de remuneração variável". Em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1099-68.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO FORIGO, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1053-59.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): GIL HENRIQUE AUGUSTO KIKUCHI CALZAVARA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos

termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1042-56.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Recorrido(s): LARISSA VAZ PACHER PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-927-60.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): EDMILSON ALVES CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada, e determinar o pagamento do FGTS devido ao reclamante até o rompimento do contrato de trabalho, deduzidos os valores eventualmente pagos ou depositados sob o mesmo título, revertidos os ônus da sucumbência incidentes sobre o valor da condenação a título de honorários e custas. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte EDMILSON ALVES CAVALCANTE FILHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-849-53.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. HELDER MÁCIO DE CARVALHO MELO falou pela parte FRANCISCO ROGERIO CAVALCANTE COSTA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-689-02.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): CÍCERO AMORIM, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-511-30.2019.5.09.0010 da 9ª Região**,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Recorrido(s): ELIANE STADLER, Advogada: Dra. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Renata Manenti, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-313-71.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): JOSE EDUARDO CAMPOS SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio Cesar Bera, NELSON JOSE ZONATO, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Florentino dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº ED-RR-31100-98.2009.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): HAROLDO OSÓRIO FRANCO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para corrigir erro material, conforme fundamentação supra. **Processo nº ED-ARR-20003-64.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: JOACIR LUCIANO ELTZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR-10416-02.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, WAGNER ASSUNCAO SALES, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10352-97.2015.5.03.0061 da 3ª Região**, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1866-29.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., NEILIANE IZABEL SILVA MAIA, Advogada: Dra. Alice Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1306-70.2014.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO-UFERSA, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Wellington de Carvalho Costa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1235-42.2017.5.11.0012**



**da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DEMILSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1175-81.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JOVELINA DACIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-995-79.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOHN AMAZONILDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo de Paula Lima, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-942-13.2016.5.09.0643 da 9ª Região**, Embargante: D. CONTE ELETROMECHANICA LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Embargado(a): GILSO ANTUNES DO AMARAL, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR-572-90.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Advogado: Dr. Vanessa Xavier Maia, MARIA APARECIDA AGOSTINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luciana de Araújo Teles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-558-05.2012.5.04.0522 da 4ª Região**, Embargante: SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): LINDOMAR PAWELKIEWICZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ED-RR-557-23.2012.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: TERMARES-TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, VISE-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., WILSON GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-491-42.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): HELIO VALERIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-387-75.2013.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALPESO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTÓTIPOS LTDA., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-123-80.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): RINALDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-29-63.2015.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: FLAVIANO NUNES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): SUICOVALLE-SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002004-57.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): AIRTON MEDEI, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1001945-84.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento quanto à aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST. **Processo nº Ag-AIRR-1001767-06.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Vital Chaves, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ELIAS FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000213-55.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): LUIS FERNANDO CONELIAN LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-208900-25.1991.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FUNDACAO CLEMENTE DE FARIA, HUMBERTO SOARES VINAGRE, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101276-63.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GERMANO LOURENCO SESTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaissa Garcia da Silva Ribas, Advogado: Dr. Luiza Zaidan Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100367-30.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): REGINA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-76800-36.2005.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ALAMBARI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Gonçalves Júnior, Agravado(s): FACIO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, MARIA CECILIA SOARES BRANDAO, Advogado: Dr. Marcos Flavio Paschoal Gomes, VALTESANDRO DA COSTA PESTANA, Advogado: Dr. Hipólito Eládio Rodrigues Fontenla, Advogado: Dr. Athayde de Barros Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24321-51.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, FABIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Advogado: Dr. Jhordan Neves de Lima, Advogada: Dra. Valesca da Silva Pedroni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes. Observação 1: o Dr. Thayson Moraes Nascimento, patrono da parte DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-20568-20.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VICTOR HUGO XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20006-42.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECX GLOBAL LOGISTICS LTDA, Advogada: Dra. Denise Inácio Borges, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrao, Recorrido(s): LUCILA CARBONI CHIAVAGATTI, Advogado: Dr. Daniel Coral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-16900-90.2006.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AGNALDO ANUNCIACAO DE BRITTO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por

ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-11879-34.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): K2 CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA., PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel C Junior, Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, ROSANE MACEDO PRAÇA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. **Processo nº Ag-RR-11585-32.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): JESSICA MIRELLA GOMES MOURAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francisco, Agravado(s): RP & MR COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Weber José Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11455-23.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): GERALDO LUIZ MACHADO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Diogo Chaves de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11365-77.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11043-65.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL APARECIDO BASSETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10888-74.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE ARAUJO AMARAL, Advogado: Dr. Luís Felipe Nunes Oliveira, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-10627-89.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, DIMILSON GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de

2015. **Processo nº Ag-AIRR-1948-87.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1863-16.2015.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): AFONSO JOSÉ NOGUEIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1756-97.2013.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): SILÉDIA APARECIDA LOPES MORARI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MNR-AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, MÓVEIS ROMERA LTDA., TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA., Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1581-53.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Recorrido(s): RAFAEL ROCHA MARCOLA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1560-54.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALEDONIA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fonseca de Souza, Advogado: Dr. José Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Rodrigues, Recorrido(s): NADIA LUCIA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, TARCISIO CHRISTOPHER DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1494-98.2016.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ALAAN KARDECH ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, CSP-COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogada: Dra. Cíntia Meneses Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1493-98.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): ROGERIO MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Araújo Costa, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-1474-60.2014.5.03.0081 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-IFSULDEMINAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Recorrido(s): ADMINAS

ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.-CSC, Advogada: Dra. Mayra de Siqueira Cardoso, MANOEL ROGÉRIO SANCHES, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Advogado: Dr. Aloisio Santini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1117-13.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-928-18.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SERGIO VINICIUS PIMENTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-10858-69.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO RAFAEL SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MANNES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Aline Winckler Brustolin, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MTE-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou no período em que havia acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. **Processo nº ARR-2348-33.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cármem Carina Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; II) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "redução salarial" e "honorários assistenciais", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente; e IV) no mérito, dar-lhe provimento para (i) julgar procedente o pedido de diferenças salariais, conforme pleiteado na letra "f" do rol de pedidos da petição inicial, (ii) restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento de honorários assistenciais, nos moldes determinados pelo r. juízo sentenciante. **Processo nº ARR-1359-10.2012.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravado(s) e

Recorrente(s): LUIS FERNANDO CALFAT LUFTFALLA, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WACHOVIA SECURITIES SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO TRICURY S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lopes, Advogado: Dr. Marco de Albuquerque da Graça e Costa, CARLOS AUGUSTO DA ROSA GOMES, Advogada: Dra. Maria Beatriz B.Viana Gomes, OMAR SAHTOUN, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, Advogada: Dra. Ana Luísa Porto Borges, Advogado: Dr. Rodrigo Giordano de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da executada, por ausência de transcendência; II-reconhecer quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", apresentado no recurso de revista do exequente, que a causa oferece transcendência com reflexos gerais de natureza jurídica, nos moldes do art. 896-A, §1º, IV, da CLT; III-conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Julgado o mérito recursal e esgotado o prazo recursal, baixem-se os autos à origem para o exame dos pedidos formulados mediante as r. petições das págs. 752-753, arq. único, seq. 39, 758-759, arq. único, seq. 42, 766, arq. único, seq. 46, e 769-770, arq. único, seq. 49. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte OMAR SAHTOUN, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-855-95.2014.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-421-31.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CSP-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIANA FELICIO FRAGOSO, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 141 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o julgamento extra petita, em que o TRT determinou a remessa dos autos para localidade diversa daquela pleiteada, declarar competente a comarca de Florianópolis/SC (domicílio do autor) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a

fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e II-prejudicar o exame dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante (este, na forma adesiva) em razão do provimento do recurso de revista da reclamada, que trata do mesmo tema. **Processo nº ARR-393-52.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., OSMARIO BATISTA DA GAMA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CODEVASF por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre eventual condenação da CODEVASF ao pagamento dos honorários advocatícios e da indenização prevista no art. 475-J do CPC; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Companhia, em face do provimento do seu apelo revisional, com o retorno dos autos à Corte de origem para pronunciamento acerca de questões essenciais ao deslinde da controvérsia. **Processo nº ARR-184-88.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMILSON DE AZEVEDO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Poberto Belila, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Simone Justus de Brito, patrona da parte RITMO LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-178-84.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILSON DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à redução do intervalo intrajornada por norma coletiva e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001170-37.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.), Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Patricia Copini Moura, Advogado: Dr. Silvia Virginia Silva de Souza, Agravado(s): MT MONTAGENS TECNICAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Silvia Virginia Silva de Souza, NESTOR RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000478-79.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO CARLOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Márcia Regina Daló, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo nº AIRR-1000456-13.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): DRIELLE TOSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Pablo Domingues Carvalho Lima, GTR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000300-30.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CONSORCIO CONSLADEL-CONTRACTA, Advogado: Dr. Daniela Bonato Barbosa, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, EASY GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, EVANDRO GONCALVES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, SERVLIN INFRA ESTRUTURA E INFORMATICA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000300-69.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100953-02.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, DAIANA ARAUJO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100781-21.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Agravado(s): JOAO IVO GARCEZ, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-49900-37.2011.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): JAIRA ALVES SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24486-98.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart

Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CLODOMIRO NICACIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21428-87.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA REBONATTO PATIES, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº AIRR-20762-22.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Arianne Copetti Bartz, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, NICOLAS RODRIGUES VITORIA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20627-54.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DIETMAR SAUER JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12894-61.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAMILO LEMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo nº AIRR-11364-51.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE PAULO ALVES BERNARDINO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11359-69.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Advogada: Dra. Michelly Marotta Cotta da Silva, Advogado: Dr. Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jose Luiz Goncalves da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11334-34.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, Agravado(s): SOLANGE RAMOS VIANA, Advogado: Dr. Maiara Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11253-37.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA-EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA.-ME, ROSIMERI DO ROCIO MACHADO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11227-39.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA-EPP, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., SONIA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11149-41.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MAGID LOSCHI BAGGETO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11148-60.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA.-ME, MARIA APARECIDA VAZ MARTINS STORK, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10879-60.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10361-60.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10321-54.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,

Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JAIRO BENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1953-03.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA.-CMR, Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, ITAMAR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento no tema "responsabilidade subsidiária-dono da obra-inidoneidade econômica da empresa prestadora de serviços-modulação dos efeitos da Tese Jurídica nº 4, firmada no IRR-190-53.2015.5.03.0090" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1484-30.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS FERNANDO THURY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CIEAM, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS-FIEAM, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-FUCAPI E OUTRO, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1389-82.2010.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira Rodrigues, SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Dimensional Engenharia, por intempestivo, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento da Seres Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº AIRR-1219-64.2012.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUSA FRANCA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-812-72.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): HELLEN CAROLINE GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi,

Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): CWB COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Scheila Maria Ciello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, tão somente quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-808-21.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ARMAZÉM TOP ALTO LTDA., Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Livia Castro Araujo, Agravado(s): L T SANTOS DO NASCIMENTO-ME, Advogada: Dra. Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, OSMAR FAGUNDES CABRAL, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Advogada: Dra. Raísa Dias de Abreu, XPY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luzia Peres, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-764600-87.2006.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): ARLENE LOPES SANT'ANNA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, para reconhecer a nulidade da despedida sem justa causa da reclamante, bem como para condenar a reclamada à reintegração da reclamante no emprego e ao pagamento de todas as vantagens do período de afastamento, até a data do efetivo retorno, nos termos da petição inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitrado no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC. Observação 2: O Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, patrono da parte ARLENE LOPES SANT'ANNA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto se pronunciou pela abalizada decisão adotada pela 7ª Turma. Observação 4: Determinada a publicidade da decisão pela Secretaria de Comunicação do TST (SECOM). **Processo nº Ag-AIRR-102909-20.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGECAMPO, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, LUCIANO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte que entendia tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Em casos semelhantes, S.Exa. registra que, doravante, apenas fará ressalva de entendimento. **Processo nº Ag-AIRR-101808-91.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, HLC TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte que entendia tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Em casos semelhantes, S.Exa. registra que, doravante, apenas fará ressalva de entendimento. **Processo nº Ag-AIRR-101775-80.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE MELHORANCE BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte que entendia tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Em casos semelhantes, S.Exa. registra que, doravante, apenas fará ressalva de entendimento. **Processo nº Ag-AIRR-2137-15.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Marília Nascimento Minicucci, Agravado(s): FELIPE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Romilton Trindade de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Romilton Trindade de Assis, patrono da parte FELIPE SILVA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-747-44.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte que entendia tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Em casos semelhantes, S.Exa. registra que, doravante, apenas fará ressalva de entendimento. **Processo nº AIRR-20561-08.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, RAFAEL LOPES CASARTELLI, Advogado: Dr. Vítor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte que entendia tratar-se de caso típico de processo simplificado da PETROBRAS, com aplicação do item IV da Súmula 331 do TST. Em casos semelhantes, S.Exa. registra que, doravante, apenas fará ressalva de entendimento. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão,

de quatrocentos e quarenta e seis processos, sendo trezentos e seis processos na sessão virtual e cento e quarenta processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às treze horas e doze minutos do dia dezenove de abril de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Marcos Vinícios Bispo Guedes, Secretário Substituto da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**